



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.885/2026, 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Município de Ipameri-GO conceder premiações para blocos de **Carna Fest Folia - 2026**, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiações para os blocos de Carnaval - 2026 devidamente eleitos na forma de regulamento expedido pela Administração Pública Municipal, na sede do Município e no Distrito de Domiciano Ribeiro.

Parágrafo Único - O Valor total das premiações será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os quais serão depositados em conta corrente ou poupança, de titulares de um representante indicado por cada bloco participante no momento da inscrição, distribuídos da seguinte forma:

I - Sede do Município:

a) 1º lugar: Troféu e Premiação em dinheiro no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

b) 2º lugar: Troféu e Premiação em dinheiro no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

c) 3º lugar: Troféu e Premiação em dinheiro no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II - Distrito de Domiciano Ribeiro:

a) 1º lugar: Troféu e Premiação em dinheiro no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

b) 2º lugar: Troféu e Premiação em dinheiro no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

c) 3º lugar: Troféu e Premiação em dinheiro no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

d) Rainha da Festa: R\$1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento das premiações previstas nesta Lei por meio do regime de adiantamento, nos termos dos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§1º - O numerário necessário para o cumprimento das premiações será entregue a servidor público municipal efetivo, previamente designado por ato do Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Lazer e Eventos.

§2º - O servidor designado, na qualidade de tomador do adiantamento, ficará responsável pela guarda dos valores e pela entrega formal aos representantes dos blocos vencedores e à Rainha da Festa no ato do encerramento da festividade, mediante colheita de recibo e identificação do premiado.

§3º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser protocolada perante o órgão de controle interno no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, sob pena de responsabilidade pessoal do servidor.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Lazer e Eventos, com o apoio de comissão regularmente nomeada pelo chefe do Poder Executivo, expedirá regulamento quanto aos critérios de inscrição e premiações dos blocos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de recursos provenientes da seguinte rubrica orçamentária: 10.1045.27.812.0720.4014.3.3.90.31.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE

GOIÁS, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2026.
CERTIFICADO que, lido e verificado, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri Ipameri-GO, 19/02/2026
Juliana Gonçalves Carneiro
Assinatura
Assistente Legislativo

Jânio Pacheco
JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro

Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41